



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 1.463 de 17 de agosto de 2018

Autoriza o Executivo a ceder o bem móvel específico à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói, com possibilidade doação do mesmo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica o Executivo municipal autorizado a proceder a aquisição de uma bomba de calor, monofásica 220V, com recursos próprios do município.

**Art. 2º.** Fica o executivo municipal autorizado a ceder o equipamento mencionado nesta lei, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói - APAE, com CNPJ nº. 02.684.430/0001-03, situada à Avenida Francisco Pedro da Luz, nº. 180, Candói, PR, reconhecidamente entidade de utilidade pública pela lei Municipal 328/99, pela Lei Estadual 12991/00 e Federal pela Portaria de n.º 017 – 03/02.

**Art. 3º.** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói - APAE responderá compulsoriamente por todos os prejuízos eventualmente causados ao bem público objeto da cessão, sob pena de sofrer o devido processo legal pertinente com a finalidade de ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos eventualmente causados.

**§1º** a Administração Municipal poderá vistoriar, através do Departamento competente, ou outro, quando designado, os bens objetos da cessão, emitindo relatório e arquivando-o, no Departamento de Patrimônio, Secretaria de Administração;

**§2º** o não cumprimento do disposto no Termo de Cessão, desde que devidamente documentado e comprovado por regular processo administrativo, observados o contraditório e ampla defesa, retornará o bem ao patrimônio público municipal, e impedirá nova cessão ou parcerias com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição do equipamento, utilizando da dotação orçamentária dos recursos livres do município, para a aquisição do bem móvel constante nesta lei.

**Art. 5º.** Após transcorrer 5 anos, havendo interesse da cessionária, a Administração Municipal poderá proceder, após a emissão de laudo de inservibilidade ou desnecessidade da utilização do bem cedido, proceder a doação do referido bem à cessionária, mediante lavratura do respectivo termo de Doação, efetuando, logo após, a respectiva baixa dos bens da relação do patrimônio municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 17 de agosto de 2018.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

Publicação em Diário Oficial  
Nº 2018/08/15  
De 15/08/18  
Ass: [assinatura]